

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA  
AMAZÔNIA LEGAL INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**PORTARIA Nº 124/97-N DE 27 DE OUTUBRO DE 1997.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996. Considerando o que consta do Processo nº 02023.003795/96-81, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, as áreas de 14,38ha (quatorze hectares e trinta e oito ares) e 3,30ha (três hectares e trinta ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado **RANCHO MIRA-SERRA**, situado no Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de ROGÉRIO MONGELOS, matriculado, respectivamente, em 30.06.1992; 19.03.1992; 12.01.1992 e 27.05.1993, sob os números 10.945; 10.839; 11.126 e 11.275, Livros 236/A; 235/A e 238/A, do Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco de Paula, no citado Estado.

**Art. 2º** Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

**Art. 3º** As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO DE SOUZA MARTINS**

DOU 28.11.97 - SEÇÃO 01 PAG.24401